

LEI Nº 1.326/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Pacto Municipal pela Alfabetização de Jaguaribara – PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA, estabelece a Política Municipal de Alfabetização, dispõe sobre seus princípios, objetivos, diretrizes, governança, responsabilidades, estratégias de implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaribara, o **Pacto Municipal pela Alfabetização – PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA**, como política pública permanente de Estado, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de garantir o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, em regime de colaboração e em consonância com as políticas nacionais e estaduais de alfabetização.

§ 1º O PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA será implementado de forma articulada com o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, com as políticas de alfabetização do Estado do Ceará e com os demais programas e ações educacionais dos quais o Município participe.

§ 2º A política municipal instituída por esta Lei abrangerá prioritariamente a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ações específicas para a alfabetização, a leitura, a escrita, a oralidade, a compreensão leitora, a produção textual, os conhecimentos matemáticos e a recomposição das aprendizagens.

Art. 2º O PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA tem como compromisso central assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino desenvolvam aprendizagens essenciais para sua trajetória escolar, com prioridade para que estejam alfabetizadas até o final do **2º ano do Ensino Fundamental**, sem prejuízo da continuidade e do aprofundamento das aprendizagens nos anos seguintes.

Parágrafo único. As ações da política municipal deverão considerar as necessidades de aprendizagem de cada estudante, assegurando estratégias de recomposição para aqueles que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA:

- I – a alfabetização como direito fundamental de todas as crianças;
- II – a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- III – o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- IV – o protagonismo do Município na implementação das políticas de alfabetização em sua rede de ensino;
- V – a equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
- VI – a garantia de oportunidades educacionais com atenção às diferenças sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais, culturais e às necessidades específicas dos estudantes;
- VII – a centralidade da criança e dos processos de ensino e aprendizagem;
- VIII – a valorização e o desenvolvimento profissional dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos, técnicos e demais profissionais da educação;
- IX – a utilização pedagógica dos resultados das avaliações para o planejamento e a intervenção;
- X – a articulação entre avaliação, acompanhamento, planejamento e recomposição das aprendizagens;
- XI – a participação da comunidade escolar e o fortalecimento da gestão democrática;
- XII – a valorização da leitura, da literatura, da oralidade, da escrita e da cultura como elementos estruturantes da alfabetização;
- XIII – o respeito à diversidade e à inclusão educacional;
- XIV – a continuidade das políticas públicas de alfabetização, independentemente de mudanças administrativas ou de gestão;
- XV – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando transições educativas qualificadas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA:

- I – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças;
- II – garantir que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;
- IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em alfabetização, leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;
- V – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização nas escolas municipais;
- VI – garantir formação continuada e permanente aos profissionais da educação;
- VII – fortalecer o acompanhamento pedagógico das escolas e das turmas de alfabetização;
- VIII – utilizar avaliações diagnósticas internas e externas, formativas e de resultados como instrumentos para orientar o planejamento pedagógico;
- IX – ampliar os níveis de aprendizagem e proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;
- X – promover ações de incentivo à leitura, à literatura infantil e à formação do leitor;
- XI – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- XII – garantir recursos pedagógicos, materiais didáticos e espaços educativos adequados às práticas de alfabetização;
- XIII – assegurar estratégias específicas para estudantes em situação de vulnerabilidade ou que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem;
- XIV – fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal da Educação, escolas, professores, gestores, famílias e demais instituições parceiras;
- XV – acompanhar sistematicamente os indicadores educacionais do Município, estabelecendo metas e estratégias para sua melhoria.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização de Jaguaribara será organizada a partir das seguintes dimensões:

- I – gestão e governança da política de alfabetização;
- II – formação continuada dos profissionais da educação;
- III – gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens;
- IV – avaliação e monitoramento dos resultados;

- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – materiais pedagógicos e recursos educacionais;
- VII – leitura, literatura e formação de leitores;
- VIII – equidade e inclusão;
- IX – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- X – participação das famílias e mobilização social;
- XI – regime de colaboração e articulação interinstitucional.

CAPÍTULO V

DO PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA

Art. 6º O PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA será desenvolvido por meio de ações integradas e permanentes da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Constituem compromissos do Pacto:

EIXO	AÇÕES PROPOSTAS
1. Diagnóstico	Realizar avaliação diagnóstica no início do ano e avaliações periódicas de leitura, escrita e matemática; identificar estudantes que ainda não dominam as habilidades esperadas.
2. Planejamento	Elaborar planejamento a partir dos resultados das avaliações; definir habilidades prioritárias; organizar intervenções para cada grupo de aprendizagem.
3. Consciência fonológica	Desenvolver atividades com rimas, aliteração, segmentação de palavras, identificação de sons, sílabas e fonemas; utilizar jogos e brincadeiras sonoras.
4. Apropriação da escrita	Trabalhar sistematicamente letras, palavras, sílabas, correspondência entre sons e letras, escrita espontânea e convencional.
5. Leitura	Realizar leitura diária pelo professor; leitura compartilhada; leitura individual; rodas de leitura; leitura de diferentes gêneros textuais.



EIXO	AÇÕES PROPOSTAS
6. Literatura	Garantir momentos permanentes de contato com livros; criar cantinhos de leitura; desenvolver projetos literários e empréstimo de livros para as famílias.
7. Produção escrita	Produzir listas, bilhetes, convites, histórias, pequenos textos, legendas e outros gêneros, respeitando o nível de desenvolvimento da criança.
8. Oralidade	Promover rodas de conversa, reconto de histórias, relatos, dramatizações, parlendas, cantigas e apresentações.
9. Alfabetização matemática	Trabalhar números, quantidades, contagem, resolução de problemas, operações, formas geométricas, medidas e situações matemáticas do cotidiano.
10. Intervenção pedagógica	Criar grupos temporários por níveis de aprendizagem; Realizar atendimento individualizado ou em pequenos grupos; Propor atividades específicas para as dificuldades identificadas. Propor atividades diversificadas para os diferentes níveis de aprendizagens.
11. Recomposição	Desenvolver ações sistemáticas para estudantes do 3º ao 5º ano que ainda apresentam dificuldades de leitura, escrita e matemática.
12. Formação continuada	Realizar formação mensal ou bimestral com professores, coordenadores e gestores, utilizando os resultados das avaliações para definir os temas.
13. Acompanhamento pedagógico	Realizar visitas às salas de aula, observação de práticas, acompanhamento dos planejamentos e devolutivas aos professores.
14. Monitoramento	Criar uma rotina de acompanhamento dos estudantes: Diagnosticar → Identificar → Planejar → Intervir → Acompanhar → Avaliar → Replanejar .
15. Busca ativa	Identificar estudantes infrequentes e desenvolver ações intersetoriais junto às famílias para garantir frequência e permanência.
16. Família	Orientar as famílias sobre como apoiar a alfabetização em casa, principalmente por meio da leitura diária e de atividades simples.

EIXO	AÇÕES PROPOSTAS
17. Inclusão e equidade	Criar estratégias diferenciadas para crianças com deficiência, dificuldades de aprendizagem e estudantes em situação de vulnerabilidade.
18. Boas práticas	Identificar, registrar e socializar experiências exitosas dos professores da Rede Municipal.
19. Mobilização	Desenvolver campanhas e projetos municipais de incentivo à leitura e à alfabetização.
20. Reconhecimento	Criar mecanismos de valorização de professores, escolas e equipes que desenvolvam práticas exitosas e promovam avanços significativos na aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A coordenação geral do PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA caberá à **Secretaria Municipal da Educação**, por meio do setor responsável pela política municipal de alfabetização.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – coordenar e regulamentar a implementação da política municipal de alfabetização;
- II – elaborar o planejamento anual das ações do Pacto;
- III – estabelecer metas municipais de alfabetização;
- IV – promover formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
- V – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- VI – apoiar as escolas na elaboração de estratégias de intervenção e recomposição;
- VII – disponibilizar, conforme disponibilidade orçamentária, materiais pedagógicos e recursos necessários;
- VIII – articular a participação do Município nas ações do CNCA e das políticas estaduais de alfabetização;
- IX – promover reuniões técnicas periódicas com as equipes escolares;
- X – sistematizar e divulgar os resultados da política municipal de alfabetização;

- XI – estimular o compartilhamento de experiências exitosas;
- XII – organizar a política de avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens.
- XIII – realizar audiências de leitura e escrita para constatação de resultados;
- XIV- elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização, alinhado à BNCC, ao DCRC, às orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas estaduais.
- XV- Definir metas municipais de alfabetização, considerando os resultados das avaliações internas e externas.
- XVI - fortalecer as ações de leitura, escrita, oralidade, consciência fonológica, alfabetização matemática e letramento.
- XVII - garantir atenção especial aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, distorção idade-ano e vulnerabilidade social.

Art. 10. Compete às unidades escolares:

- I - Implementar as diretrizes do Pacto Jaguaribara Alfabetiza, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- II - Elaborar e executar o plano de ação da escola para a alfabetização, estabelecendo metas, estratégias e responsáveis.
- III - Garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes, com prioridade para aqueles que apresentam maiores dificuldades de aprendizagem.
- IV - Realizar avaliação diagnóstica no início do ano letivo e avaliações periódicas para identificar os avanços e as dificuldades dos estudantes.
- V - Acompanhar individualmente a aprendizagem, mantendo registros atualizados do desenvolvimento de cada estudante.
- VI - Elaborar estratégias de intervenção pedagógica para os estudantes que não alcançarem as aprendizagens esperadas.
- VII - Desenvolver ações de recomposição das aprendizagens, especialmente nos casos de defasagem em leitura, escrita e matemática.
- VIII - Garantir práticas pedagógicas sistemáticas de alfabetização, envolvendo:
 - oralidade;
 - leitura;
 - produção escrita;
 - compreensão leitora;

- consciência fonológica;
- apropriação do sistema de escrita alfabética;
- literatura;
- alfabetização matemática e numeramento.

IX - Organizar momentos de leitura diária, utilizando diferentes gêneros textuais e acervos literários disponíveis na escola.

X - Promover projetos e atividades de incentivo à leitura e à escrita, valorizando a cultura local e as experiências dos estudantes.

XI - Garantir o uso pedagógico dos materiais didáticos e recursos educacionais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

XII - Participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria e garantir que os conhecimentos adquiridos sejam incorporados às práticas pedagógicas.

XIII - Realizar reuniões periódicas entre professores, coordenação pedagógica e gestão para analisar os resultados de aprendizagem e planejar intervenções.

XIV - Fortalecer o trabalho colaborativo entre professores, promovendo a troca de experiências e boas práticas de alfabetização.

XV - Acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes, desenvolvendo estratégias para prevenir o abandono e a infrequência escolar.

X - Comunicar às famílias os avanços e as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, orientando-as sobre como contribuir com o processo de alfabetização.

XI - Promover ações de participação das famílias, como encontros de leitura, oficinas, projetos e atividades de acompanhamento da aprendizagem.

XII - Garantir práticas inclusivas, considerando as necessidades específicas dos estudantes e buscando estratégias para assegurar sua participação e aprendizagem.

XIII - Identificar precocemente estudantes com dificuldades persistentes de aprendizagem e encaminhar as situações que necessitem de apoio especializado, conforme os fluxos da rede.

XIV - Participar das avaliações externas e municipais, garantindo a mobilização e a preparação adequada dos estudantes, sem reduzir o currículo à preparação para testes.

XV - Analisar os resultados das avaliações externas, utilizando-os para reorientar o planejamento pedagógico.

XVI - Manter registros das ações desenvolvidas, dos resultados alcançados e das estratégias de intervenção realizadas.

XVII - Compartilhar boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelos professores e pela escola.

XVIII - Promover um ambiente alfabetizador, com espaços, materiais e situações que favoreçam o contato permanente dos estudantes com a leitura, a escrita, os números e diferentes formas de linguagem.

XIX - Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente na transição das crianças para o ciclo de alfabetização.

XX - Estabelecer metas de aprendizagem por turma, acompanhando seu cumprimento ao longo do ano letivo.

XXI - Realizar reuniões de acompanhamento com os responsáveis pelos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

XXII - Participar das ações, campanhas, projetos e mobilizações municipais vinculadas ao Pacto Jaguaribara Alfabetiza.

XXIII - Garantir a equidade no processo de alfabetização, oferecendo maior apoio pedagógico aos estudantes que mais necessitam.

XXIX - Elaborar relatório anual da escola, apresentando as ações realizadas, os resultados alcançados, os desafios encontrados e as propostas de melhoria para o ano seguinte.

XXX – Identificar, avaliar, Planejar, organizar e reagrupar os estudantes por níveis de aprendizagens;

Art. 11. Compete aos professores:

I - Planejar e desenvolver práticas pedagógicas que garantam a alfabetização de todos os estudantes, respeitando seus diferentes ritmos, necessidades e níveis de aprendizagem.

II - Realizar avaliação diagnóstica dos estudantes, identificando conhecimentos prévios, avanços, dificuldades e habilidades que necessitam ser desenvolvidas.

III - Elaborar o planejamento pedagógico com objetivos de aprendizagem claros, estratégias diversificadas e instrumentos de avaliação coerentes com as necessidades da turma.

IV - Desenvolver sistematicamente as habilidades de leitura e escrita, contemplando:

- consciência fonológica;
- relação entre fonemas e grafemas;
- apropriação do sistema de escrita alfabética;
- leitura de palavras, frases e textos;
- fluência leitora;
- compreensão leitora;

- produção e revisão de textos;
- oralidade.

V - Desenvolver habilidades de alfabetização matemática, envolvendo números, operações, resolução de problemas, grandezas e medidas, geometria, pensamento lógico e raciocínio matemático.

VI - Garantir momentos diários de leitura, utilizando literatura infantil, diferentes gêneros textuais e materiais disponíveis na escola.

VII - Promover situações reais de uso da leitura e da escrita, possibilitando que os estudantes compreendam a função social da linguagem.

VIII - Utilizar metodologias diversificadas e práticas pedagógicas lúdicas, especialmente jogos, brincadeiras, atividades de exploração da linguagem, literatura e recursos concretos.

VIX - Realizar intervenções pedagógicas imediatas, diante das dificuldades identificadas, evitando que os estudantes acumulem defasagens ao longo do processo de alfabetização.

X - Acompanhar individualmente os estudantes, registrando seus avanços e dificuldades e utilizando essas informações para reorganizar o planejamento.

XI - Elaborar estratégias de recomposição das aprendizagens através dos agrupamentos por níveis, para estudantes que apresentem defasagens em relação às habilidades esperadas para o ano escolar.

XII - Desenvolver atividades diferenciadas, garantindo maior apoio aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem.

XIII - Participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola, incorporando os conhecimentos estudados à prática pedagógica.

XIV - Participar dos momentos de planejamento coletivo, compartilhando experiências, dificuldades, estratégias e resultados de aprendizagem.

XV - Analisar os resultados das avaliações internas e externas, utilizando-os para identificar necessidades de intervenção e aperfeiçoar a prática docente.

XVI - Manter atualizados os registros pedagógicos de frequência, aprendizagem, avaliações, intervenções e desenvolvimento dos estudantes.

XVII - Comunicar à coordenação pedagógica as situações de estudantes que apresentem dificuldades persistentes, baixa frequência ou necessidade de acompanhamento específico.

XVIII - Participar da elaboração e execução dos planos de intervenção pedagógica da escola.

XIX - Estimular a autonomia, a participação e a autoestima dos estudantes, criando um ambiente acolhedor, seguro e favorável à aprendizagem.

- XX - Respeitar as diferenças individuais, sociais, culturais e educacionais, assegurando práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.
- XXI - Valorizar a cultura, a identidade e os conhecimentos dos estudantes, incorporando elementos da realidade local às práticas de alfabetização.
- XXII - Utilizar adequadamente os materiais didáticos e recursos pedagógicos disponibilizados pela Secretaria e pela escola.
- XXIII - Promover atividades que integrem leitura, escrita, oralidade e matemática às diferentes áreas do conhecimento.
- XXIV - Estimular a participação das famílias no processo de alfabetização, orientando-as sobre estratégias simples de acompanhamento da aprendizagem em casa.
- XXV - Participar das reuniões com as famílias, apresentando avanços, dificuldades e estratégias de apoio aos estudantes.
- XXVI - Garantir a frequência e a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, comunicando à gestão os casos de faltas recorrentes.
- XXVII - Participar das ações de busca ativa escolar, quando solicitado pela gestão, contribuindo para o retorno e a permanência dos estudantes.
- XXVIII - Compartilhar boas práticas de alfabetização com os demais professores da rede, fortalecendo a aprendizagem colaborativa.
- XXIX - Participar das ações e projetos do Pacto Jaguaribara Alfabetiza, contribuindo para o alcance das metas municipais de alfabetização.
- XXX - Assumir compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes, compreendendo a alfabetização como direito e responsabilidade coletiva da rede municipal.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12. O Município instituirá política permanente de formação continuada para os profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1º A formação deverá considerar as necessidades identificadas a partir dos diagnósticos, avaliações, acompanhamento pedagógico e demandas apresentadas pelas escolas.

§ 2º As formações poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas:

I – alfabetização e letramento;

II – consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;

- III – leitura e compreensão leitora;
- IV – produção escrita;
- V – oralidade;
- VI – literatura infantil e formação do leitor;
- VII – alfabetização matemática;
- VIII – avaliação da aprendizagem;
- IX – recomposição das aprendizagens;
- X – educação inclusiva;
- XI – equidade e educação antirracista;
- XII – práticas pedagógicas contextualizadas;
- XIII – planejamento e acompanhamento pedagógico;
- XIV – uso pedagógico dos resultados das avaliações.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. O Município instituirá mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento da alfabetização, articulados às avaliações municipais, estaduais e nacionais.

Art. 14. O acompanhamento deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico inicial;
- II – avaliações formativas;
- III – avaliações periódicas;
- IV – análise dos resultados das avaliações externas;
- V – acompanhamento individual dos estudantes;
- VI – identificação das habilidades consolidadas e não consolidadas;
- VII – definição de estratégias de intervenção;
- VIII – acompanhamento da evolução das aprendizagens.

Art. 15. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados prioritariamente para fins pedagógicos, subsidiando o planejamento, a formação dos profissionais, a intervenção e a recomposição das aprendizagens.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer indicadores municipais de alfabetização, observadas as referências nacionais e estaduais vigentes.

Parágrafo único. Os indicadores deverão considerar não apenas os resultados médios da Rede Municipal, mas também as desigualdades existentes entre escolas, turmas e grupos de estudantes.

CAPÍTULO IX

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. O Município desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, com prioridade para estudantes que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 18. As estratégias de recomposição poderão envolver:

- I – avaliação diagnóstica, formativa e contínua dos estudantes;
- II – intervenções pedagógicas individualizadas, em duplas ou pequenos grupos;
- III – agrupamentos flexíveis de estudantes, por níveis e necessidades de aprendizagem;
- IV – atividades diferenciadas e adaptadas aos diferentes níveis de desenvolvimento;
- V – reensino e consolidação das habilidades essenciais não desenvolvidas;
- VI – ações de reforço e acompanhamento pedagógico;
- VII – projetos e práticas de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;
- VIII – utilização de jogos, materiais concretos, recursos tecnológicos e demais estratégias pedagógicas diversificadas;
- IX – elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica;
- X – acompanhamento sistemático e registro dos avanços individuais dos estudantes;
- XI – participação e orientação das famílias no processo de recomposição;
- XII – estratégias de enfrentamento da infrequência e abandono escolar;
- XIII – articulação entre professores, coordenação pedagógica, gestão escolar e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV – ações de equidade e inclusão, assegurando condições diferenciadas para os estudantes que delas necessitarem;
- XV – monitoramento periódico dos resultados e replanejamento das ações de acordo com as evidências de aprendizagem.

Parágrafo único. As ações de recomposição deverão respeitar o percurso individual de aprendizagem, evitando práticas de estigmatização ou exclusão dos estudantes.

CAPÍTULO X

DA LEITURA E DA LITERATURA

Art. 19. O Município promoverá uma política permanente de incentivo à leitura e à formação de leitores, articulada ao PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA.

- I – a realização de momentos diários de leitura, de forma planejada e intencional, em todas as turmas do ciclo de alfabetização;
- II – a leitura diária realizada pelo professor, possibilitando aos estudantes o contato com diferentes textos, autores, gêneros e experiências literárias;
- III – o desenvolvimento progressivo da fluência leitora, articulando precisão, ritmo, entonação e compreensão;
- IV – atividades sistemáticas de compreensão e interpretação textual, considerando localização de informações, antecipação, inferência, produção de sentidos e posicionamento diante do texto;
- V – o contato permanente com literatura infantil e juvenil, valorizando a formação do leitor literário;
- VI – a utilização de diferentes gêneros textuais, considerando sua função social e suas características;
- VII – a organização de espaços de leitura nas salas de aula, bibliotecas, salas de leitura e demais ambientes escolares;
- VIII – a realização de rodas de leitura, alforjes, leitura compartilhada, leitura individual, leitura em duplas e leitura coletiva;
- IX – o incentivo ao empréstimo de livros e à leitura no ambiente familiar, fortalecendo a participação das famílias no processo de alfabetização;
- X – o desenvolvimento de projetos e ações de incentivo à leitura, articulados ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- XI – a valorização da literatura, da cultura e das manifestações locais, ampliando o repertório cultural dos estudantes;
- XII – a garantia de acesso equitativo aos acervos literários, materiais didáticos e recursos pedagógicos e digitais disponíveis na rede;
- XIII – a realização de ações específicas de apoio e intervenção pedagógica para estudantes que apresentem dificuldades de leitura e compreensão textual;
- XIV – o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora, utilizando os resultados para reorientar o planejamento pedagógico;
- XV – a articulação entre leitura, oralidade, escrita e demais componentes curriculares, compreendendo a leitura como prática transversal do processo de alfabetização;
- XVI – a promoção de práticas de leitura que respeitem a diversidade, a inclusão, a equidade e as diferentes realidades socioculturais dos estudantes;
- XVII – a socialização de boas práticas de leitura desenvolvidas pelos professores e pelas unidades escolares da Rede Municipal;

XVIII – o estabelecimento de metas de desenvolvimento da leitura, acompanhadas periodicamente pela escola, em articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XIX – a garantia de que as práticas de leitura sejam contínuas, intencionais, diversificadas e integradas ao planejamento pedagógico, não se restringindo a ações pontuais ou eventos comemorativos;

XX – o compromisso com a garantia de que todas as crianças estejam alfabetizadas e desenvolvam autonomia, fluência e compreensão leitora, respeitando os objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada etapa de escolaridade.

Parágrafo único. As práticas permanentes de leitura deverão integrar o planejamento pedagógico das unidades escolares e ser acompanhadas pela gestão e coordenação pedagógica, com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados das avaliações e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar atenção diferenciada aos estudantes que enfrentem barreiras à aprendizagem, considerando suas características, contextos e necessidades educacionais.

Art. 21. Serão priorizadas ações destinadas à redução das desigualdades educacionais, especialmente para estudantes:

I – em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II – que apresentem defasagem de aprendizagem ou dificuldades persistentes de alfabetização;

III – com infrequência escolar, risco de abandono ou trajetória escolar irregular;

IV – que estejam em situação de distorção idade-ano;

V – com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou outras necessidades educacionais específicas, asseguradas as condições de acessibilidade e os apoios necessários;

VI – pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados ou que enfrentem barreiras de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VII – residentes em comunidades rurais, regiões mais distantes ou localidades com maior dificuldade de acesso aos serviços educacionais;

VIII – que apresentem baixos níveis de proficiência em leitura, escrita, compreensão textual e alfabetização matemática;

IX – que necessitem de estratégias diferenciadas de recomposição das aprendizagens;

X – que tenham ingressado tardiamente na escola ou apresentem interrupções em sua trajetória escolar.

Parágrafo único. As ações de equidade deverão considerar as necessidades específicas de cada estudante, assegurando **acesso, permanência, participação e aprendizagem**, mediante acompanhamento sistemático e articulação entre professores, gestão escolar, equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, família e, quando necessário, demais políticas públicas da rede de proteção.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 22. O Município promoverá ações de mobilização das famílias e da comunidade para fortalecer o compromisso coletivo com a alfabetização.

Art. 23. As escolas poderão desenvolver:

I – encontros com as famílias para apresentar as metas, ações e resultados do Pacto Jaguaribara Alfabetiza;

II – rodas de conversa, palestras, oficinas e reuniões sobre a importância da alfabetização e do acompanhamento da aprendizagem;

III – projetos de leitura em família, incentivando o empréstimo de livros e a realização de momentos de leitura no ambiente familiar;

IV – campanhas de incentivo à leitura e à escrita, envolvendo estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade;

V – feiras literárias, saraus, mostras culturais, exposições e eventos pedagógicos que valorizem as aprendizagens dos estudantes;

VI – momentos de socialização dos avanços da aprendizagem, respeitando a individualidade e a privacidade dos estudantes;

VII – ações de orientação às famílias sobre estratégias simples que possam contribuir para o desenvolvimento da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;

VIII – iniciativas de busca ativa escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da rede de proteção, visando à permanência e ao retorno dos estudantes com baixa frequência ou em situação de abandono;

IX – ações que valorizem a participação da comunidade local, dos equipamentos públicos, instituições e parceiros sociais no fortalecimento da alfabetização;

X – atividades que valorizem a cultura, a história, os saberes e as manifestações da comunidade, articulando-as às práticas de leitura, escrita e aprendizagem;

XI – criação de redes de colaboração entre escola, família e comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade pelo desenvolvimento dos estudantes;

XII – divulgação de boas práticas e experiências exitosas de alfabetização desenvolvidas pela escola;

XIII – outras ações de mobilização que contribuam para garantir o direito à alfabetização, à permanência e à aprendizagem de todos os estudantes.

Parágrafo único. As ações de mobilização deverão considerar as características e necessidades de cada comunidade escolar, promovendo a participação das famílias de forma acolhedora, democrática, inclusiva e respeitosa, sem transferir a elas responsabilidades que são próprias do poder público e da escola.

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 24. Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização de Jaguaribara**, como instância consultiva, de acompanhamento e articulação do PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA.

Art. 25. O Comitê será composto, no mínimo, por representantes:

- I – da Secretaria Municipal da Educação;
- II – da coordenação municipal do Pacto;
- III – das equipes técnicas da Secretaria Municipal da Educação;
- IV – das equipes gestoras das escolas;
- V – dos professores;
- VI – do Conselho Municipal de Educação;
- VII – das instituições e órgãos parceiros, quando convidados.

Art. 26. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a execução da política municipal;
- II – analisar indicadores educacionais;
- III – propor estratégias de melhoria da alfabetização;
- IV – acompanhar as ações de formação;

- V – contribuir para o enfrentamento das desigualdades educacionais;
- VI – acompanhar a execução das metas estabelecidas;
- VII – promover a articulação entre os diferentes atores da política de alfabetização;
- VIII – propor ações de aperfeiçoamento da política municipal.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições complementares do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO XIV

DO PLANEJAMENTO E DAS METAS

Art. 27. A Secretaria Municipal da Educação elaborará, anualmente, o **Plano de Ações do PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA**, contendo:

- I – diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal;
- II – metas anuais;
- III – estratégias;
- IV – cronograma de execução;
- V – responsáveis;
- VI – indicadores de acompanhamento;
- VII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 28. As metas municipais deverão estar articuladas:

- I – ao Plano Municipal de Educação;
- II – ao Projeto Político-Pedagógico das escolas;
- III – às políticas estaduais de alfabetização;
- IV – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – às metas e indicadores educacionais nacionais e estaduais vigentes.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS E DA COOPERAÇÃO

Art. 29. As ações previstas nesta Lei serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação, transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como por outras fontes legalmente admitidas.

Art. 30. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente.

Art. 31. A implementação das ações do PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA observará os limites orçamentários e financeiros do Município e as disposições da legislação fiscal e educacional aplicável.

CAPÍTULO XVI

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 32. O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização das escolas, gestores, professores e demais profissionais que desenvolvam práticas exitosas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. O reconhecimento deverá considerar evidências pedagógicas, avanços de aprendizagem, práticas de equidade, inovação, colaboração e participação da comunidade escolar, não se restringindo exclusivamente aos resultados absolutos das avaliações.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

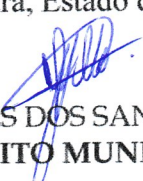
Art. 34. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do PACTO JAGUARIBARA ALFABETIZA.

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser objeto de acompanhamento e avaliação periódica, podendo ser aperfeiçoada de acordo com os resultados educacionais, as necessidades da Rede Municipal e as atualizações das políticas nacionais e estaduais.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, 27 de agosto de 2026.


JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL